

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B** **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2236 DA COMISSÃO**  
de 16 de dezembro de 2020

que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1251/2008

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 442 de 30.12.2020, p. 410)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <b><u>M1</u></b>	Regulamento de Execução (UE) 2021/617 da Comissão de 14 de abril de 2021	L 131	41	16.4.2021
► <b><u>M2</u></b>	Regulamento de Execução (UE) 2021/619 da Comissão de 15 de abril de 2021	L 131	72	16.4.2021
► <b><u>M3</u></b>	Regulamento de Execução (UE) 2021/1329 da Comissão de 10 de agosto de 2021	L 288	48	11.8.2021
► <b><u>M4</u></b>	Regulamento de Execução (UE) 2021/1471 da Comissão de 18 de agosto de 2021	L 326	1	15.9.2021
► <b><u>M5</u></b>	Regulamento de Execução (UE) 2023/516 da Comissão de 8 de março de 2023	L 71	27	9.3.2023

Retificado por:

- **C1** Retificação, JO L 84 de 11.3.2021, p. 28 (2020/2236)



## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2236 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2020

que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1251/2008

(Texto relevante para efeitos do EEE)

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece regras relativas aos certificados sanitários previstos no Regulamento (UE) 2016/429 e à certificação oficial prevista no Regulamento (UE) 2017/625 no que diz respeito à emissão e substituição dos certificados sanitários exigidos para a entrada na União <sup>(1)</sup> e a circulação no interior da União de determinadas remessas de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos.
2. O presente regulamento estabelece modelos de certificados sanitários e um modelo de declaração para o seguinte:
  - a) Modelos de certificados sanitários para a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura (anexo I);
  - b) Um modelo de certificado sanitário para a entrada na União de remessas de animais aquáticos destinados a determinados estabelecimentos de aquicultura, a libertação na natureza ou a outros fins, excluindo o consumo humano (anexo II);
  - c) Um modelo de declaração do comandante do navio: adenda para o transporte de remessas de determinados animais aquáticos que entram na União por via marítima (anexo III).

### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) «Contentor», um contentor tal como definido no artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990;
- 2) «Navio-tanque», um navio-tanque tal como definido no artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990;
- 3) «Isco», um isco tal como definido no artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990;
- 4) «Medidas nacionais», as medidas nacionais tal como definidas no artigo 2.º, ponto 5, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990;

<sup>(1)</sup> Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, para efeitos do presente regulamento as referências à «União» incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

**▼B**

- 5) «Habitat», um habitat tal como definido no artigo 2.º, ponto 6, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990;
- 6) «País terceiro, território ou respetiva zona listados», um país terceiro, território, zona ou compartimento tal como definidos no artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692;
- 7) «Estado-Membro, zona ou compartimento indemnes de doença», um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento tal como definidos no artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990;
- 8) «Programa de erradicação», um programa de erradicação tal como definido no artigo 2.º, ponto 8, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.

*Artigo 3.º***Preenchimento dos certificados sanitários para remessas de animais aquáticos e produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos**

1. Os certificados sanitários para a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e remessas de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos, estabelecidos no anexo I do presente regulamento, devem ser devidamente preenchidos e assinados por um veterinário oficial em conformidade com as notas explicativas constantes do anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235.
2. Os certificados sanitários para a entrada na União de remessas de animais aquáticos e remessas de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos, estabelecidos no anexo II do presente regulamento, devem ser devidamente preenchidos e assinados por um veterinário oficial em conformidade com as notas explicativas constantes do anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235.
3. Os operadores responsáveis pelas remessas referidas nos n.ºs 1 e 2 devem fornecer à autoridade competente as informações sobre a descrição dessas remessas tal como descritas na parte I dos modelos de certificados sanitários estabelecidos nos anexos I e II.

*Artigo 4.º***Requisitos aplicáveis aos certificados sanitários para remessas de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos**

1. O veterinário oficial deve preencher os certificados sanitários para remessas de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos em conformidade com os seguintes requisitos:
  - a) O certificado sanitário tem de conter a assinatura do veterinário oficial e o carimbo oficial; a assinatura e o carimbo, com exceção do selo branco ou da marca de água, têm de ser de cor diferente da dos caracteres impressos;
  - b) Se o certificado sanitário contiver declarações múltiplas ou alternativas, as declarações que não sejam relevantes têm de ser riscadas, rubricadas e carimbadas pelo veterinário oficial ou completamente suprimidas do certificado sanitário;
  - c) O certificado sanitário tem de consistir numa das seguintes opções:
    - i) uma única folha de papel,
    - ii) várias folhas de papel sendo todas as folhas indivisíveis e constituindo um todo integrado,
    - iii) uma sequência de páginas, sendo cada página numerada por forma a indicar que constitui uma parte específica de uma sequência finita;

**▼B**

- d) Se o certificado sanitário for constituído por uma sequência de páginas, tal como referido na alínea c), subalínea iii), do presente número, cada página tem de ostentar o código único referido no artigo 89.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/625, bem como a assinatura do veterinário oficial e o carimbo oficial;
- e) No caso de certificados sanitários para a circulação de remessas no interior da União, o certificado sanitário tem de acompanhar a remessa até esta chegar ao local de destino na União;
- f) No caso de certificados sanitários para a entrada de remessas na União, o certificado sanitário tem de ser apresentado à autoridade competente do posto de controlo fronteiriço de entrada na União onde a remessa é submetida a controlos oficiais;
- g) O certificado sanitário tem de ser emitido antes de a remessa a que diz respeito deixar de estar sob o controlo da autoridade competente que emite o certificado;
- h) No caso de certificados sanitários para a entrada de remessas na União, o certificado sanitário tem de ser redigido na língua oficial, ou numa das línguas oficiais, do Estado-Membro do posto de controlo fronteiriço de entrada na União.

2. Em derrogação do disposto no n.º 1, alínea h), um Estado-Membro pode consentir que os certificados sanitários sejam redigidos noutra língua oficial da União e acompanhados, se necessário, de uma tradução autenticada.

3. As alíneas a) a e) do n.º 1 não se aplicam aos certificados eletrónicos emitidos em conformidade com os requisitos do artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1715.

4. As alíneas b), c) e d) do n.º 1 não se aplicam aos certificados sanitários emitidos em papel e preenchidos no TRACES e impressos a partir desse sistema.

*Artigo 5.º***Substituição de certificados sanitários para remessas de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos**

1. As autoridades competentes só podem emitir certificados sanitários de substituição para remessas de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos em caso de erros administrativos no certificado sanitário inicial ou quando o certificado sanitário inicial tiver sido danificado ou perdido.

2. No certificado sanitário de substituição, a autoridade competente não pode modificar as informações constantes do certificado sanitário inicial relativas à identificação da remessa, à sua rastreabilidade e às garantias fornecidas para a remessa no certificado sanitário inicial.

3. No certificado sanitário de substituição, a autoridade competente deve:

- a) Fazer uma referência clara ao código único referido no artigo 89.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/625 e à data de emissão do certificado sanitário inicial, e indicar claramente que substitui o certificado sanitário inicial;

**▼B**

- b) Indicar um novo número de certificado sanitário, diferente do número do certificado sanitário inicial;
- c) Indicar a data em que foi emitido e não a data de emissão do certificado sanitário inicial;
- d) Elaborar um documento original emitido em papel, exceto no caso dos certificados sanitários de substituição eletrónicos apresentados no TRACES.

4. No caso de entrada de remessas na União, a autoridade competente do posto de controlo fronteiriço de entrada na União pode não exigir ao operador responsável pela remessa que este forneça um certificado sanitário de substituição se as informações relativas ao destinatário, ao importador, ao posto de controlo fronteiriço de entrada na União ou ao meio de transporte mudarem depois de o certificado ter sido emitido, desde que o operador responsável pela remessa forneça essas novas informações.

*Artigo 6.º***Modelos de certificados sanitários para a circulação no interior da União de determinadas categorias de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos**

Os certificados sanitários referidos no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), a utilizar para a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos devem corresponder a um dos seguintes modelos, dependendo dos animais aquáticos e das categorias dos produtos em causa:

- a) AQUA-INTRA-ESTAB, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 1, para os animais aquáticos destinados a estabelecimentos de aquicultura;
- b) AQUA-INTRA-RELEASE, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 2, para os animais aquáticos destinados a serem libertados na natureza;
- c) AQUA-INTRA-HC, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 3, para os animais aquáticos destinados ao consumo humano;
- d) AQUA-INTRA-RESTRICT, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 4, para os animais aquáticos sujeitos a restrições de circulação ou a medidas de emergência respeitantes a doenças listadas ou doenças emergentes;
- e) AQUA-INTRA-BAIT, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 5, para os animais aquáticos destinados a serem utilizados como iscos vivos;
- f) PAO-AQUA-INTRA-PROCESS, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 6, para os produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura, com exceção de animais de aquicultura vivos, destinados a transformação posterior;
- g) PAO-AQUA-INTRA-RESTRICT, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo I, capítulo 7, para os produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura, com exceção de animais de aquicultura vivos, sujeitos a restrições de circulação ou a medidas de emergência respeitantes a doenças listadas ou doenças emergentes.

**▼ M1***Artigo 7.º***Modelo de certificado sanitário para a entrada na União de animais aquáticos destinados a estabelecimentos de aquicultura, a libertação na natureza ou a outros fins, excluindo o consumo humano**

O certificado sanitário referido no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), a utilizar para a entrada na União de remessas de animais aquáticos destinados a estabelecimentos de aquicultura, a libertação na natureza ou a outros fins, excluindo o consumo humano, deve corresponder ao modelo AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo II.

**▼ B***Artigo 8.º***Modelo de declaração para o transporte de determinados animais aquáticos que entram na União por via marítima**

A declaração referida no artigo 1.º, n.º 2, alínea c), a utilizar para o transporte de determinados animais aquáticos que entram na União por via marítima deve corresponder ao modelo de adenda AT-AQUA-SEA, redigido em conformidade com o modelo constante do anexo III.

Essa adenda deve ser preenchida pelo comandante do navio e anexada ao certificado sanitário aplicável.

*Artigo 9.º***Revogação do Regulamento (CE) n.º 1251/2008 da Comissão**

1. É revogado o Regulamento (CE) n.º 1251/2008, com efeitos a 21 de abril de 2021.
2. As remissões para o Regulamento (CE) n.º 1251/2008 devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento e devem ser lidas de acordo com a tabela de correspondência constante do anexo IV.

**▼ M2***Artigo 10.º***Disposições transitórias****▼ M3**

1. As remessas de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos acompanhadas do certificado sanitário adequado emitido em conformidade com o modelo estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1251/2008 devem ser aceites para a entrada na União até 15 de março de 2022, desde que o certificado sanitário tenha sido assinado por um inspetor oficial antes de 15 de janeiro de 2022.

**▼ M2**

2. As remessas de animais aquáticos e produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos acompanhadas do certificado sanitário adequado emitido em conformidade com o modelo estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1251/2008 devem ser aceites para a circulação na União até 17 de outubro de 2021.
3. As remissões para as disposições de atos revogados incluídas nos certificados devem entender-se como remissões para as disposições de substituição correspondentes e devem ser lidas de acordo com os quadros de correspondência, se for caso disso.

**▼B**

*Artigo 11.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 21 de abril de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

**▼ B***ANEXO I*

O anexo I contém os seguintes modelos de certificados sanitários:

## MODELO

AQUA-INTRA-ESTAB	Capítulo 1: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de animais aquáticos destinados a estabelecimentos de aquicultura
AQUA-INTRA-RELEASE	Capítulo 2: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de animais aquáticos destinados a serem libertados na natureza
AQUA-INTRA-HC	Capítulo 3: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de animais aquáticos destinados ao consumo humano
AQUA-INTRA-RESTRICT	Capítulo 4: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de animais aquáticos sujeitos a restrições de circulação ou a medidas de emergência respeitantes a doenças listadas ou emergentes
AQUA-INTRA-BAIT	Capítulo 5: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de animais aquáticos destinados a serem utilizados como iscos vivos
PAO-AQUA-INTRA-PROCESS	Capítulo 6: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura, com exceção de animais de aquicultura vivos, destinados a transformação posterior
PAO-AQUA-INTRA-RESTRICT	Capítulo 7: Modelo de certificado sanitário para a circulação no interior da União de produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura, com exceção de animais de aquicultura vivos, sujeitos a restrições de circulação ou a medidas de emergência respeitantes a doenças listadas ou doenças emergentes

▼ M4

## CAPÍTULO 1

**MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA UNIÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA (MODELO «AQUA-INTRA-ESTAB»)**

UNIÃO EUROPEIA				INTRA		
<b>Parte I: Descrição da remessa</b>	<b>I.1 Expedidor</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.2 Referência IMSOC</b>		<b>CÓDIGO QR</b>		
		<b>I.2a Referência local</b>				
		<b>I.3 Autoridade central competente</b>				
		<b>I.4 Autoridade local competente</b>				
	<b>I.5 Destinatário</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.6 Operador que efetua operações de agrupamento independentemente de um estabelecimento</b> Nome Endereço País Código ISO do país		N.º de registo		
		<b>I.7 País de origem</b>		<b>I.9 País de destino</b>		
		Código ISO do país		Código ISO do país		
	<b>I.8 Região de origem</b>	Código		<b>I.10 Região de destino</b>		
	Código		<b>I.12 Local de destino</b> Nome Endereço País Código ISO do país		N.º de registo/de aprovação	
	<b>I.11 Local de expedição</b> Nome Endereço País Código ISO do país		N.º de registo/de aprovação		Código ISO do país	
<b>I.13 Local de carregamento</b>		<b>I.14 Data e hora da partida</b>				
<b>I.15 Meio de transporte</b> <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Avião  <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário  Identificação <input type="checkbox"/> Outro  Documento	<b>I.16 Transportador</b> Nome Endereço País Código ISO do país		N.º de registo/de autorização			
	<b>I.17 Documentos de acompanhamento</b> Tipo País Referência dos documentos comerciais		Código Código ISO do país			
<b>I.18 Condições de transporte</b> <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação						
<b>I.19 Número do contentor/Número do selo</b> N.º do contentor      N.º do selo						

▼ **M4**

<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Produtos germinais				
<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Circo itinerante/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras				
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição	<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental				
<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos	<input type="checkbox"/> Uso técnico	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar				
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização	<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Outro				
<b>I.21 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro</b>							
País terceiro		Código ISO do país					
Ponto de saída		Código do PCF					
Ponto de entrada		Código do PCF					
<b>I.22 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros</b>				<b>I.23 <input type="checkbox"/> Para exportação</b>			
Estado-Membro		Código ISO do país		País terceiro		Código ISO do país	
Estado-Membro		Código ISO do país		Ponto de saída		Código do PCF	
Estado-Membro		Código ISO do país					
<b>I.24 Duração prevista do transporte</b>				<b>I.25 Diário de viagem</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
<b>I.26 Número total de embalagens</b>				<b>I.27 Quantidade total</b>			
<b>I.28 Peso líquido total/peso bruto total (kg)</b>				<b>I.29 Espaço total previsto para a remessa</b>			
<b>I.30 Descrição da remessa</b>							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem		Entrepasto frigorífico		Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro		Tipo de tratamento		Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
		Data de colheita/produção		Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	



M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-ESTAB

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
	<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p> <p>II.1. Segundo as informações oficiais, os animais aquáticos da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos sanitários:</p> <p>II.1.1. Os animais aquáticos não são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] sujeito às restrições de circulação ou às medidas de emergência referidas no artigo 191.º, n.º 2, alínea b), subalíneas i) e ii), do Regulamento (UE) 2016/429, estabelecidas para controlar doenças listadas relativamente às quais os animais aquáticos da remessa sejam espécies listadas ou doenças emergentes;</p> <p>II.1.2. Os animais aquáticos:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] onde não há um aumento da mortalidade com causa indeterminada.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de uma parte de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] que é independente da unidade epidemiológica em que tenham ocorrido um aumento da mortalidade ou outros sintomas de doença, e o Estado-Membro de destino <sup>(1)</sup>[e o Estado-Membro <sup>(1)</sup>[os Estados-Membros] de trânsito] <sup>(1)</sup>[deu] <sup>(1)</sup>[deram] o seu consentimento para a circulação.]</p> <p><sup>(1)</sup>[II.2. Os animais de aquicultura da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos:</p> <p>II.2.1. Provêm de um estabelecimento de aquicultura <sup>(1)</sup>[registado em conformidade com o artigo 173.º do Regulamento (UE) 2016/429] <sup>(1)</sup>[aprovado em conformidade com o artigo 176.º ou o artigo 177.º do Regulamento (UE) 2016/429] no qual os registos de mortalidade, os registos de circulação e os registos sanitários e de produção são atualizados regularmente, e no período de 72 horas anterior à hora da partida foi efetuado um controlo documental desses registos que não revelou qualquer motivo de preocupação;</p> <p>II.2.2. Os animais de aquicultura:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [foram submetidos a uma inspeção clínica e, se for caso disso, a um exame clínico em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão <sup>A</sup> realizados no período de 72 horas anterior à hora de partida, e não apresentaram sintomas de doenças listadas relevantes ou de doenças emergentes.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são <sup>(1)</sup>[ovos] <sup>(1)</sup>[moluscos] que não requerem uma inspeção clínica no período de 72 horas anterior à hora da partida, uma vez que estão sujeitos à derrogação estabelecida no artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [não requerem uma inspeção clínica no período de 72 horas anterior à hora de partida, uma vez que estão sujeitos à derrogação estabelecida no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.]</p>		

<sup>A</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, de 28 de abril de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos (JO L 221 de 10.7.2020, p. 42).

## ▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-ESTAB

	<p><sup>(1)(2)</sup><b>III.3. Requisitos aplicáveis às <sup>(3)</sup>espécies listadas relativamente a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da região altamente polimórfica (HPR), infeção por <i>Marteilia refringens</i>, infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>, infeção por <i>Bonamia ostreae</i> e infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca</b></p> <p>Os animais aquáticos descritos na parte I:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro declarado] <sup>(1)</sup>[uma zona declarada] <sup>(1)</sup>[um compartimento declarado] indemne de <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] em conformidade com a parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão <sup>B</sup>.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro] <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que é objeto de um programa de erradicação para <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] e destinam-se a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento que também é objeto de um programa de erradicação para a mesma doença, em conformidade com a derrogação prevista no artigo 198.º do Regulamento (UE) 2016/429.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais aquáticos selvagens que cumpriram a quarentena num estabelecimento aprovado em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão <sup>C</sup> e são considerados indemnes de doenças.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>D</sup> e não são considerados vetores da doença listada relevante, uma vez que não preenchem as condições estabelecidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão e são considerados vetores, mas foram submetidos a quarentena num estabelecimento aprovado em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão e são considerados indemnes de doenças.]</p>
--	---

<sup>B</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211).

<sup>C</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos (JO L 174 de 3.6.2020, p. 345).

<sup>D</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

## ▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-ESTAB

	<p><sup>(1)</sup>quer [são uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão e são considerados vetores, mas foram mantidos em isolamento num estabelecimento aprovado em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão e deixaram de ser considerados vetores.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais de aquicultura originários de um estabelecimento confinado e destinam-se a um estabelecimento confinado situado noutro Estado-Membro, ambos aprovados em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão, e cumprem o disposto no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais de aquicultura destinados a um estabelecimento confinado aprovado em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 9.º, n.º 2, alínea b), subalínea <sup>(1)</sup>[ii] <sup>(1)</sup>[iii], do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais de aquicultura destinados a um estabelecimento confinado aprovado em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão, para fins científicos.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são destinados a um estabelecimento alimentar autorizado a manipular animais aquáticos para o controlo de doenças aprovado em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão.]]</p> <p><sup>(1)(4)</sup><b>II.4. Requisitos aplicáveis às <sup>(5)</sup>espécies sensíveis a herpesvírose da carpa-koi (KHV), infeção pelo vírus da viremia primaveril da carpa (VPC), corinebacteriose (BKD), infeção pelo vírus da necrose pancreática infecciosa (NPI), infeção por Gyrodactylus salaris (GS), infeção pelo alfavírus dos salmonídeos (SAV) e infeção pelas microvariantes do herpesvírus 1 da ostra (OsHV-1 µvar)</b></p> <p>A remessa é originária de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro], <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que satisfaz as garantias sanitárias respeitantes a <sup>(1)</sup>[KHV], <sup>(1)</sup>[VPC], <sup>(1)</sup>[BKD], <sup>(1)</sup>[NPI], <sup>(1)</sup>[GS], <sup>(1)</sup>[SAV], <sup>(1)</sup>[OsHV-1 µvar], que são necessárias para cumprir as medidas nacionais aplicáveis no Estado-Membro de destino, e o Estado-Membro ou respetiva parte está listado relativamente a essa(s) doença(s) no <sup>(1)</sup>[anexo I] <sup>(1)</sup>[anexo II] da Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão <sup>E</sup>.]</p> <p><b>II.5.</b> Tanto quanto é do meu conhecimento, e tal como declarado pelo operador, os animais aquáticos da remessa não apresentam sintomas de doença e provêm de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] no qual:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i) não existe uma mortalidade anormal de causa indeterminada, e</li> <li>ii) os animais não estiveram em contacto com animais aquáticos de <sup>(3)</sup>espécies listadas que não cumpriam os requisitos referidos no ponto II.1.</li> </ol>
--	--

<sup>E</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão 2010/221/UE da Comissão (JO L 59 de 19.2.2021, p. 1).

▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-ESTAB

**II.6. Requisitos de transporte**

Foram tomadas medidas para transportar a remessa em conformidade com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.

**II.7. Requisitos de rotulagem**

Foram tomadas medidas para identificar e rotular <sup>(1)</sup>[o meio de transporte] <sup>(1)</sup>[os contentores] em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990, e a remessa está identificada por <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do meio de transporte] <sup>(1)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por navio-tanque], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.

**II.8. Validade do certificado sanitário**

O presente certificado sanitário é válido durante um período de 10 dias a contar da data de emissão. Em caso de transporte de animais aquáticos por via navegável/mar, este período de 10 dias pode ser prorrogado pela duração da viagem por via navegável/mar.

**Notas:**

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.

O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão <sup>F</sup>.

<sup>F</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1).

▼ **M4**

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-ESTAB

<b>Parte II:</b>	
(1)	Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.
(2)	Apenas aplicável quando o Estado-Membro/zona/compartimento de destino tem o estatuto de indemnidade de doença para uma doença de categoria C, tal como definida no artigo 1.º, ponto 3, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, ou é objeto de um programa de erradicação facultativo estabelecido em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429.
(3)	Espécies listadas tal como referidas nas colunas 3 e 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882.
(4)	Apenas aplicável quando o Estado-Membro de destino, ou uma sua parte, tiver aprovado medidas nacionais relativas a uma doença específica, tal como listada no anexo I ou no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2021/260, caso contrário, suprimir.
(5)	Espécies sensíveis tal como referidas na segunda coluna do quadro constante do anexo III da Decisão de Execução (UE) 2021/260.
<b>Veterinário oficial</b>	
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título
Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local
Data	
Carimbo	Assinatura

▼ M4

## CAPÍTULO 2

**MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA UNIÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS DESTINADOS A SEREM LIBERTADOS NA NATUREZA (MODELO«AQUA-INTRA-RELEASE»)**

UNIÃO EUROPEIA				INTRA			
<b>Parte I: Descrição da remessa</b>	<b>I.1 Expedidor</b> Nome Endereço País Código ISO do país			<b>I.2 Referência IMSOC</b>	<b>CÓDIGO QR</b>		
				<b>I.2a Referência local</b>			
				<b>I.3 Autoridade central competente</b>			
				<b>I.4 Autoridade local competente</b>			
	<b>I.5 Destinatário</b> Nome Endereço País Código ISO do país			<b>I.6 Operador que efetua operações de agrupamento independentemente de um estabelecimento</b> Nome Endereço País Código ISO do país	N.º de registo		
	<b>I.7 País de origem</b> Código ISO do país			<b>I.9 País de destino</b> Código ISO do país			
	<b>I.8 Região de origem</b> Código			<b>I.10 Região de destino</b> Código			
	<b>I.11 Local de expedição</b> Nome Endereço País Código ISO do país	N.º de registo/de aprovação			<b>I.12 Local de destino</b> Nome Endereço País Código ISO do país	N.º de registo/de aprovação	
	<b>I.13 Local de carregamento</b>			<b>I.14 Data e hora da partida</b>			
	<b>I.15 Meio de transporte</b> <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Avião  <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário  Identificação <input type="checkbox"/> Outro Documento			<b>I.16 Transportador</b> Nome Endereço País Código ISO do país		N.º de registo/de autorização	
				<b>I.17 Documentos de acompanhamento</b> Tipo País Referência dos documentos comerciais			Código Código ISO do país
<b>I.18 Condições de transporte</b> <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação							
<b>I.19 Número do contentor/Número do selo</b> N.º do contentor				N.º do selo			

▼ **M4**

<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Produtos germinais	<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Circo itinerante/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição	<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental	<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos	<input type="checkbox"/> Uso técnico	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização	<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Outro				
<b>I.21</b> <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro							
País terceiro				Código ISO do país			
Ponto de saída				Código do PCF			
Ponto de entrada				Código do PCF			
<b>I.22</b> <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros				<b>I.23</b> <input type="checkbox"/> Para exportação			
Estado-Membro				País terceiro			
Estado-Membro				Código ISO do país			
Estado-Membro				Código ISO do país			
Código ISO do país				Código do PCF			
<b>I.24</b> Duração prevista do transporte				<b>I.25</b> Diário de viagem <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
<b>I.26</b> Número total de embalagens				<b>I.27</b> Quantidade total			
<b>I.28</b> Peso líquido total/peso bruto total (kg)				<b>I.29</b> Espaço total previsto para a remessa			
<b>I.30</b> Descrição da remessa							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem		Entrepasto frigorífico		Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro		Tipo de tratamento		Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
		Data de colheita/produção		Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	

## ▼ M4

## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado AQUA-INTRA-RELEASE

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
	<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p> <p>II.1. Segundo as informações oficiais, os animais aquáticos da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos sanitários:</p> <p>II.1.1. Os animais aquáticos não são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] sujeito às restrições de circulação ou às medidas de emergência referidas no artigo 191.º, n.º 2, alínea b), subalíneas i) e ii), do Regulamento (UE) 2016/429, estabelecidas para controlar doenças listadas relativamente às quais os animais aquáticos da remessa sejam espécies listadas ou doenças emergentes;</p> <p>II.1.2. Os animais aquáticos:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] onde não há um aumento da mortalidade com causa indeterminada.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de uma parte de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] que é independente da unidade epidemiológica em que tenham ocorrido um aumento da mortalidade ou outros sintomas de doença, e o Estado-Membro de destino <sup>(1)</sup>[e o Estado-Membro <sup>(1)</sup>[os Estados-Membros] de trânsito] <sup>(1)</sup>[deu] <sup>(1)</sup>[deram] o seu consentimento para a circulação.]</p> <p><sup>(1)</sup>[II.2. Os animais de aquicultura da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos:</p> <p>II.2.1. Provêm de um estabelecimento de aquicultura <sup>(1)</sup>[registado em conformidade com o artigo 173.º do Regulamento (UE) 2016/429] <sup>(1)</sup>[aprovado em conformidade com o artigo 176.º ou o artigo 177.º do Regulamento (UE) 2016/429] no qual os registos de mortalidade, os registos de circulação e os registos sanitários e de produção são atualizados regularmente, e no período de 72 horas anterior à hora da partida foi efetuado um controlo documental desses registos que não revelou qualquer motivo de preocupação;</p> <p>II.2.2. Os animais de aquicultura:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [foram submetidos a uma inspeção clínica e, se for caso disso, a um exame clínico em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão <sup>A</sup> realizados no período de 72 horas anterior à hora de partida, e não apresentaram sintomas de doenças listadas relevantes ou de doenças emergentes.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são <sup>(1)</sup>[ovos] <sup>(1)</sup>[moluscos] que não requerem uma inspeção clínica no período de 72 horas anterior à hora da partida, uma vez que estão sujeitos à derrogação estabelecida no artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.]]</p>		

<sup>A</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, de 28 de abril de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos (JO L 221 de 10.7.2020, p. 42).

## ▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-RELEASE

	<p><sup>(1)(2)(3)</sup><b>III.3. Requisitos aplicáveis às <sup>(4)</sup>espécies listadas relativamente a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da região altamente polimórfica (HPR), infeção por <i>Marteilia refringens</i>, infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>, infeção por <i>Bonamia ostreae</i> e infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca</b></p> <p>Os animais aquáticos descritos na parte I:</p> <p><sup>(1)</sup>quer <sup>(1)(2)</sup>[são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro declarado] <sup>(1)</sup>[uma zona declarada] <sup>(1)</sup>[um compartimento declarado] indemne de <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] em conformidade com a parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão <sup>B</sup>.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro] <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que é objeto de um programa de erradicação para <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] e destinam-se a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento que também é objeto de um programa de erradicação para a mesma doença, em conformidade com a derrogação prevista no artigo 198.º do Regulamento (UE) 2016/429.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais de aquicultura de uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>C</sup> e não são considerados vetores da doença listada relevante, uma vez que não preenchem as condições estabelecidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais de aquicultura de uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 e são considerados vetores, mas foram submetidos a quarentena num estabelecimento aprovado em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão <sup>D</sup> e são considerados indenes de doenças.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são animais de aquicultura de uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 e são considerados vetores, mas foram mantidos em isolamento num estabelecimento aprovado em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão e deixaram de ser considerados vetores.]]</p>
--	--

<sup>B</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211).

<sup>C</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

<sup>D</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos (JO L 174 de 3.6.2020, p. 345).

▼ **M4**

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-RELEASE

	<p><sup>(1)(5)</sup><b>II.4. Requisitos aplicáveis às <sup>(6)</sup>espécies sensíveis a herpesvírose da carpa-koi (KHV), infeção pelo vírus da viremia primaveril da carpa (VPC), corinebacteriose (BKD), infeção pelo vírus da necrose pancreática infecciosa (NPI), infeção por Gyrodactylus salaris (GS), infeção pelo alfavírus dos salmonídeos (SAV) e infeção pelas microvariantes do herpesvírus 1 da ostra (OsHV-1 µvar)</b></p> <p>A remessa é originária de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro], <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que satisfaz as garantias sanitárias respeitantes a <sup>(1)</sup>[KHV], <sup>(1)</sup>[VPC], <sup>(1)</sup>[BKD], <sup>(1)</sup>[NPI], <sup>(1)</sup>[GS], <sup>(1)</sup>[SAV], <sup>(1)</sup>[OsHV-1 µvar], que são necessárias para cumprir as medidas nacionais aplicáveis no Estado-Membro de destino, e o Estado-Membro ou respetiva parte está listado relativamente a essa(s) doença(s) no <sup>(1)</sup>[anexo I] <sup>(1)</sup>[anexo II] da Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão <sup>E</sup>.]</p> <p><b>II.5.</b> Tanto quanto é do meu conhecimento, e tal como declarado pelo operador, os animais da remessa não apresentam sintomas de doença e são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] no qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não existe uma mortalidade anormal de causa indeterminada, e</li> <li>ii) os animais não estiveram em contacto com animais aquáticos de <sup>(4)</sup> espécies listadas que não cumpriam os requisitos referidos no ponto II.1.</li> </ul> <p><b>II.6. Requisitos de transporte</b></p> <p>Foram tomadas medidas para transportar a remessa em conformidade com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.</p> <p><b>II.7. Requisitos de rotulagem</b></p> <p>Foram tomadas medidas para identificar e rotular <sup>(1)</sup>[o meio de transporte] <sup>(1)</sup>[os contentores] em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990, e a remessa está identificada por <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do meio de transporte] <sup>(1)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por navio-tanque], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.</p> <p><b>II.8. Validade do certificado sanitário</b></p> <p>O presente certificado sanitário é válido durante um período de 10 dias a contar da data de emissão. Em caso de transporte de animais aquáticos por via navegável/mar, este período de 10 dias pode ser prorrogado pela duração da viagem por via navegável/mar.</p>
--	---

<sup>E</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão 2010/221/UE da Comissão (JO L 59 de 19.2.2021, p. 1).

## ▼ M4

## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado AQUA-INTRA-RELEASE

<p><b>Notas</b></p> <p>Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.</p> <p>Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão <sup>F</sup>.</p> <p><b>Parte II:</b></p> <p>(1) Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.</p> <p>(2) Aplicável em todos os casos em que o Estado-Membro de destino tenha tomado medidas em conformidade com o artigo 199.º do Regulamento (UE) 2016/429 e exija que os animais aquáticos para libertação na natureza sejam originários de um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento com o estatuto de indemnidade de doença para uma doença de categoria C, tal como definida no artigo 1.º, ponto 3, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882.</p> <p>(3) Salvo nos casos referidos na nota <sup>(2)</sup> da presente parte, a secção II.3 só é aplicável quando o Estado-Membro/zona/compartimento de destino tem o estatuto de indemnidade de doença para uma doença de categoria C, tal como definida no artigo 1.º, ponto 3, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, ou é objeto de um programa de erradicação facultativo estabelecido em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>(4) Espécies listadas tal como referidas nas colunas 3 e 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882.</p> <p>(5) Apenas aplicável quando o Estado-Membro de destino, ou uma sua parte, tiver aprovado medidas nacionais relativas a uma doença específica, tal como listada no anexo I ou no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2021/260, caso contrário, suprimir.</p> <p>(6) Espécies sensíveis tal como referidas na segunda coluna do quadro constante do anexo III da Decisão de Execução (UE) 2021/260.</p>									
<p><b>Veterinário oficial</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Nome (em maiúsculas)</td> <td>Cargo e título</td> </tr> <tr> <td>Nome da unidade de controlo local</td> <td>Código da unidade de controlo local</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Carimbo</td> <td>Assinatura</td> </tr> </table>		Nome (em maiúsculas)	Cargo e título	Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local	Data		Carimbo	Assinatura
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título								
Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local								
Data									
Carimbo	Assinatura								

<sup>F</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1).



▼ **M4**

<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Produtos germinais	<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Circo itinerante/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição	<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental	<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos	<input type="checkbox"/> Uso técnico	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização	<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Outro				
<b>I.21</b> <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro							
País terceiro				Código ISO do país			
Ponto de saída				Código do PCF			
Ponto de entrada				Código do PCF			
<b>I.22</b> <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros				<b>I.23</b> <input type="checkbox"/> Para exportação			
Estado-Membro		Código ISO do país		País terceiro		Código ISO do país	
Estado-Membro		Código ISO do país		Ponto de saída		Código do PCF	
Estado-Membro		Código ISO do país					
<b>I.24 Duração prevista do transporte</b>				<b>I.25 Diário de viagem</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
<b>I.26 Número total de embalagens</b>				<b>I.27 Quantidade total</b>			
<b>I.28 Peso líquido total/peso bruto total (kg)</b>				<b>I.29 Espaço total previsto para a remessa</b>			
<b>I.30 Descrição da remessa</b>							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem		Entrepasto frigorífico		Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro		Tipo de tratamento		Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
		Data de colheita/produção		Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	

## ▼ M4

## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado AQUA-INTRA-HC

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
	<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p> <p>II.1. Segundo as informações oficiais, os animais aquáticos da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos sanitários:</p> <p>II.1.1. Os animais aquáticos não são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] sujeito às restrições de circulação ou às medidas de emergência referidas no artigo 191.º, n.º 2, alínea b), subalíneas i) e ii), do Regulamento (UE) 2016/429, estabelecidas para controlar doenças listadas relativamente às quais os animais aquáticos da remessa sejam espécies listadas ou doenças emergentes;</p> <p>II.1.2. Os animais aquáticos:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] onde não há um aumento da mortalidade com causa indeterminada.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de uma parte de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] que é independente da unidade epidemiológica em que tenham ocorrido um aumento da mortalidade ou outros sintomas de doença, e o Estado-Membro de destino <sup>(1)</sup>[e o Estado-Membro <sup>(1)</sup>[os Estados-Membros] de trânsito] <sup>(1)</sup>[deu] <sup>(1)</sup>[deram] o seu consentimento para a circulação.]</p> <p><sup>(1)</sup>[II.2. Os animais de aquicultura da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos:</p> <p>II.2.1. Provêm de um estabelecimento de aquicultura <sup>(1)</sup>[registado em conformidade com o artigo 173.º do Regulamento (UE) 2016/429] <sup>(1)</sup>[aprovado em conformidade com o artigo 176.º ou o artigo 177.º do Regulamento (UE) 2016/429] no qual os registos de mortalidade, os registos de circulação e os registos sanitários e de produção são atualizados regularmente, e no período de 72 horas anterior à hora da partida foi efetuado um controlo documental desses registos que não revelou qualquer motivo de preocupação;</p> <p>II.2.2. Os animais de aquicultura:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [foram submetidos a uma inspeção clínica e, se for caso disso, a um exame clínico em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão <sup>A</sup> realizados no período de 72 horas anterior à hora de partida, e não apresentaram sintomas de doenças listadas relevantes ou de doenças emergentes.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são <sup>(1)</sup>[ovos] <sup>(1)</sup>[moluscos] que não requerem uma inspeção clínica no período de 72 horas anterior à hora da partida, uma vez que estão sujeitos à derrogação estabelecida no artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.]]</p>		

<sup>A</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, de 28 de abril de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos (JO L 221 de 10.7.2020, p. 42).

## ▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-HC

	<p><sup>(1)(2)</sup><b>III.3. Requisitos aplicáveis às <sup>(3)</sup>espécies listadas relativamente a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da região altamente polimórfica (HPR), infeção por <i>Marteilia refringens</i>, infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>, infeção por <i>Bonamia ostreae</i> e infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca</b></p> <p>Os animais aquáticos descritos na parte I:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro declarado] <sup>(1)</sup>[uma zona declarada] <sup>(1)</sup>[um compartimento declarado] indemne de <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] em conformidade com a parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão <sup>B</sup>.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro] <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que é objeto de um programa de erradicação para <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] e destinam-se a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento que também é objeto de um programa de erradicação para a mesma doença, em conformidade com a derrogação prevista no artigo 198.º do Regulamento (UE) 2016/429.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [pertencem a uma das espécies vetoras listadas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>C</sup> e não são considerados vetores das doenças de categoria B ou de categoria C em causa.]]</p> <p><sup>(1)(4)</sup><b>III.4. Requisitos aplicáveis às <sup>(5)</sup>espécies sensíveis a herpesvírose da carpa-koi (KHV), infeção pelo vírus da viremia primaveril da carpa (VPC), corinebacteriose (BKD), infeção pelo vírus da necrose pancreática infecciosa (NPI), infeção por <i>Gyrodactylus salaris</i> (GS), infeção pelo alfavírus dos salmonídeos (SAV) e infeção pelas microvariantes do herpesvírus 1 da ostra (OsHV-1 µvar)</b></p> <p>A remessa é originária de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro], <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que satisfaz as garantias sanitárias respeitantes a <sup>(1)</sup>[KHV], <sup>(1)</sup>[VPC], <sup>(1)</sup>[BKD], <sup>(1)</sup>[NPI], <sup>(1)</sup>[GS], <sup>(1)</sup>[SAV], <sup>(1)</sup>[OsHV-1 µvar], que são necessárias para cumprir as medidas nacionais aplicáveis no Estado-Membro de destino, e o Estado-Membro ou respetiva parte está listado relativamente a essa(s) doença(s) no <sup>(1)</sup>[anexo I] <sup>(1)</sup>[anexo II] da Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão <sup>D</sup>.]</p>
--	---

<sup>B</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211).

<sup>C</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

<sup>D</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão 2010/221/UE da Comissão (JO L 59 de 19.2.2021, p. 1).

## ▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-HC

II.5. Tanto quanto é do meu conhecimento, e tal como declarado pelo operador, os animais aquáticos da remessa não apresentam sintomas de doença e provêm de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] no qual:

- i) não existe uma mortalidade anormal de causa indeterminada, e
- ii) os animais não estiveram em contacto com animais detidos de <sup>(4)</sup> espécies listadas que não cumpriam os requisitos referidos no ponto II.1.

**II.6. Requisitos de transporte**

Foram tomadas medidas para transportar a remessa em conformidade com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.

**II.7. Requisitos de rotulagem**

Foram tomadas medidas para identificar e rotular <sup>(1)</sup>[o meio de transporte] <sup>(1)</sup>[os contentores] em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990, e a remessa está identificada por <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do meio de transporte] <sup>(1)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por navio-tanque], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.

**II.8. Validade do certificado sanitário**

O presente certificado sanitário é válido durante um período de 10 dias a contar da data de emissão. Em caso de transporte de animais aquáticos por via navegável/mar, este período de 10 dias pode ser prorrogado pela duração da viagem por via navegável/mar.

**Notas**

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.

A parte II do presente certificado não se aplica aos seguintes animais aquáticos:

- a) Moluscos vivos e crustáceos vivos que estejam embalados e rotulados para consumo humano em conformidade com os requisitos específicos para esses animais estabelecidos no anexo III, secções VII e VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e que já não possam sobreviver como animais vivos se forem devolvidos ao meio aquático;
- b) Moluscos vivos e crustáceos vivos que se destinem ao consumo humano sem transformação posterior, desde que estejam embalados para venda a retalho em conformidade com os requisitos específicos para esses animais estabelecidos no anexo III, secções VII e VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;
- c) Moluscos que estejam embalados e rotulados para consumo humano em conformidade com os requisitos específicos para esses animais estabelecidos no anexo III, secções VII e VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e que se destinem a transformação posterior sem armazenagem temporária no local de transformação.

▼ **M4****UNIÃO EUROPEIA****Modelo de certificado AQUA-INTRA-HC**

<p>O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão <sup>E</sup>.</p> <p><b>Parte II:</b></p> <p>(1) Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.</p> <p>(2) Apenas aplicável quando o Estado-Membro/zona/compartimento de destino tem o estatuto de indemnidade de doença para uma doença de categoria C, tal como definida no artigo 1.º, ponto 3, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, ou é objeto de um programa de erradicação facultativo estabelecido em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>(3) Espécies listadas tal como referidas nas colunas 3 e 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882.</p> <p>(4) Apenas aplicável quando o Estado-Membro de destino, ou uma sua parte, tiver aprovado medidas nacionais relativas a uma doença específica, tal como listada no anexo I ou no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2021/260, caso contrário, suprimir.</p> <p>(5) Espécies sensíveis tal como referidas na segunda coluna do quadro constante do anexo III da Decisão de Execução (UE) 2021/260.</p>	
<b>Veterinário oficial</b>	
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título
Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local
Data	
Carimbo	Assinatura

<sup>E</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1).





<b>I.18 Condições de transporte</b> <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação							
<b>I.19 Número do contentor/Número do selo</b> N.º do contentor N.º do selo							
<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate						
<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado						
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição						
<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos						
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização						
<input type="checkbox"/> Circos itinerantes/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição						
<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Uso técnico						
<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Produtos germinais						
<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental						
<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar	<input type="checkbox"/> Outro						
<b>I.21 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro</b>							
País terceiro	Código ISO do país						
Ponto de saída	Código do PCF						
Ponto de entrada	Código do PCF						
<b>I.22 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros</b>	<b>I.23 <input type="checkbox"/> Para exportação</b>						
Estado-Membro Código ISO do país	País terceiro Código ISO do país						
Estado-Membro Código ISO do país	Ponto de saída Código do PCF						
Estado-Membro Código ISO do país							
<b>I.24 Duração prevista do transporte</b>	<b>I.25 Diário de viagem</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não						
<b>I.26 Número total de embalagens</b>	<b>I.27 Quantidade total</b>						
<b>I.28 Peso líquido total/peso bruto total (kg)</b>	<b>I.29 Espaço total previsto para a remessa</b>						
<b>I.30 Descrição da remessa</b>							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem		Entrepasto frigorífico		Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro		Tipo de tratamento		Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
		Data de colheita/produção		Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	



## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado AQUA-INTRA-RESTRICT

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
	<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p> <p>II.1. Os animais aquáticos da remessa descrita na parte I não apresentam sintomas de doença.</p> <p>II.2. Os animais aquáticos da remessa descrita na parte I são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro sujeito] <sup>(1)</sup>[uma zona sujeita] <sup>(1)</sup>[um compartimento sujeito] a <sup>(1)</sup>[restrições de circulação] <sup>(1)</sup>[medidas de emergência] relativas a <sup>(1)</sup>[uma doença de categoria <sup>(1)</sup>[A] <sup>(1)</sup>[B] <sup>(1)</sup>[C]] tal como definida no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão] <sup>(1)</sup>[uma doença emergente], tal como previsto:</p> <p><sup>(1)</sup>quer [na parte III, capítulos I, II ou III, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [na parte II, capítulo 3, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão.]</p> <p><sup>(1)</sup>quer [<sup>(1)</sup>[na parte III, título II] <sup>(1)</sup>[no artigo 257.º] <sup>(1)</sup>[no artigo 259.º] do Regulamento (UE) 2016/429.]</p> <p>II.3. As medidas de controlo de doenças descritas no ponto II.2 dizem respeito a <sup>(2)</sup>espécies listadas para <sup>(1)</sup>[necrose hematopoiética epizoótica (NHE)] <sup>(1)</sup>[septicemia hemorrágica viral (SHV)] <sup>(1)</sup>[necrose hematopoiética infecciosa (NHI)] <sup>(1)</sup>[infecção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da região altamente polimórfica (HPR)] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Perkinsus marinus</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Mikrocytos mackini</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infecção pela síndrome de Taura] <sup>(1)</sup>[infecção pela doença da cabeça amarela] <sup>(1)</sup>[infecção pelo vírus da síndrome da mancha branca] <sup>(1)</sup>[a seguinte doença emergente:.....].</p> <p>II.4. O Estado-Membro de origem e o Estado-Membro de destino <sup>(1)</sup>[e o Estado-Membro <sup>(1)</sup>[os Estados-Membros] de trânsito] autorizaram a circulação.</p> <p><b>II.5. Requisitos de transporte</b></p> <p>Foram tomadas medidas para transportar a remessa em conformidade com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão.</p> <p><b>II.6. Requisitos de rotulagem</b></p> <p>II.6.1. Foram tomadas medidas para identificar e rotular <sup>(1)</sup>[o meio de transporte] <sup>(1)</sup>[os contentores] em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, e a remessa está identificada por <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do meio de transporte] <sup>(1)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por navio-tanque], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.</p> <p>II.6.2. <sup>(1)</sup>[O rótulo legível e visível] <sup>(1)</sup>[A entrada no manifesto do navio] contém a seguinte declaração:</p> <p>«<sup>(1)</sup>[Peixes] <sup>(1)</sup>[Moluscos] <sup>(1)</sup>[Crustáceos] originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro sujeito] <sup>(1)</sup>[uma zona sujeita] <sup>(1)</sup>[um compartimento sujeito] a <sup>(1)</sup>[restrições de circulação] <sup>(1)</sup>[medidas de emergência]»</p> <p><b>II.7. Validade do certificado sanitário</b></p> <p>O presente certificado sanitário é válido durante um período de 10 dias a contar da data de emissão. Em caso de transporte de animais aquáticos por via navegável/mar, este período de 10 dias pode ser prorrogado pela duração da viagem por via navegável/mar.</p>		



## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado AQUA-INTRA-RESTRICT

<p><b>Notas</b></p> <p>Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.</p> <p>Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.</p> <p><b>Parte II:</b></p> <p>(1) Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.</p> <p>(2) Espécies listadas tal como referidas nas colunas 3 e 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão.</p>									
<p><b>Veterinário oficial</b></p> <table> <tr> <td>Nome (em maiúsculas)</td> <td>Cargo e título</td> </tr> <tr> <td>Nome da unidade de controlo local</td> <td>Código da unidade de controlo local</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Carimbo</td> <td>Assinatura</td> </tr> </table>		Nome (em maiúsculas)	Cargo e título	Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local	Data		Carimbo	Assinatura
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título								
Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local								
Data									
Carimbo	Assinatura								



▼ **M4**

<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Produtos germinais	<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Circo itinerante/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição	<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental	<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos	<input type="checkbox"/> Uso técnico	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização	<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Outro				
<b>I.21 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro</b>							
País terceiro				Código ISO do país			
Ponto de saída				Código do PCF			
Ponto de entrada				Código do PCF			
<b>I.22 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros</b>				<b>I.23 <input type="checkbox"/> Para exportação</b>			
Estado-Membro		Código ISO do país		País terceiro		Código ISO do país	
Estado-Membro		Código ISO do país		Ponto de saída		Código do PCF	
Estado-Membro		Código ISO do país					
<b>I.24 Duração prevista do transporte</b>				<b>I.25 Diário de viagem</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
<b>I.26 Número total de embalagens</b>				<b>I.27 Quantidade total</b>			
<b>I.28 Peso líquido total/peso bruto total (kg)</b>				<b>I.29 Espaço total previsto para a remessa</b>			
<b>I.30 Descrição da remessa</b>							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem		Entrepasto frigorífico		Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro		Tipo de tratamento		Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
		Data de colheita/produção		Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	

## ▼ M4

## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado AQUA-INTRA-BAIT

II. Informações sanitárias		II.a	Referência do certificado	II.b	Referência IMSOC
Parte II: Certificação	O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:				
	II.1. Segundo as informações oficiais, os animais aquáticos da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos sanitários:				
	II.1.1.	Os animais aquáticos não são originários de <sup>(1)</sup> [um estabelecimento] <sup>(1)</sup> [um habitat] sujeito às restrições de circulação ou às medidas de emergência referidas no artigo 191.º, n.º 2, alínea b), subalíneas i) e ii), do Regulamento (UE) 2016/429, estabelecidas para controlar doenças listadas relativamente às quais os animais aquáticos da remessa sejam espécies listadas ou doenças emergentes.			
	II.1.2.	Os animais aquáticos:			
	<sup>(1)</sup> quer	[são originários de <sup>(1)</sup> [um estabelecimento] <sup>(1)</sup> [um habitat] onde não há um aumento da mortalidade com causa indeterminada.]			
	<sup>(1)</sup> quer	[são originários de uma parte de <sup>(1)</sup> [um estabelecimento] <sup>(1)</sup> [um habitat] que é independente da unidade epidemiológica em que tenham ocorrido um aumento da mortalidade ou outros sintomas de doença, e o Estado-Membro de destino <sup>(1)</sup> [e o Estado-Membro <sup>(1)</sup> [os Estados-Membros] de trânsito] <sup>(1)</sup> [deu] <sup>(1)</sup> [deram] o seu consentimento para a circulação.]			
	<sup>(1)</sup> II.2.	Os animais de aquicultura da remessa descrita na parte I satisfazem os seguintes requisitos:			
	II.2.1.	Provêm de um estabelecimento de aquicultura <sup>(1)</sup> [registado em conformidade com o artigo 173.º do Regulamento (UE) 2016/429] <sup>(1)</sup> [aprovado em conformidade com o artigo 176.º ou o artigo 177.º do Regulamento (UE) 2016/429] no qual os registos de mortalidade, os registos de circulação e os registos sanitários e de produção são atualizados regularmente, e no período de 72 horas anterior à hora da partida foi efetuado um controlo documental desses registos que não revelou qualquer motivo de preocupação.			
	II.2.2.	Os animais foram submetidos a uma inspeção clínica e, se for caso disso, a um exame clínico em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão <sup>A</sup> realizados no período de 72 horas anterior à hora de partida, e não apresentaram sintomas de doenças listadas relevantes ou de doenças emergentes.]			

<sup>A</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, de 28 de abril de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos (JO L 221 de 10.7.2020, p. 42).

## ▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-BAIT

	<p><sup>(1)(2)</sup><b>III.3. Requisitos aplicáveis às <sup>(3)</sup>espécies listadas relativamente a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da região altamente polimórfica (HPR), infeção por <i>Marteilia refringens</i>, infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>, infeção por <i>Bonamia ostreae</i> e infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca</b></p> <p>Os animais aquáticos descritos na parte I:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— <sup>(1)</sup>quer <sup>(1)</sup>[são originários de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro declarado] <sup>(1)</sup>[uma zona declarada] <sup>(1)</sup>[um compartimento declarado] indemne de <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infeção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] em conformidade com a parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão <sup>B</sup>.]</li> <li>— <sup>(1)</sup>quer [são uma das espécies vetoras enumeradas na coluna 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>C</sup> e não são considerados vetores da doença listada relevante, uma vez que não preenchem as condições estabelecidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.]]</li> </ul> <p><sup>(1)(4)</sup><b>III.4. Requisitos aplicáveis às <sup>(5)</sup>espécies sensíveis a herpesvírose da carpa-koi (KHV), infeção pelo vírus da viremia primaveril da carpa (VPC), corinebacteriose (BKD), infeção pelo vírus da necrose pancreática infecciosa (NPI), infeção por <i>Gyrodactylus salaris</i> (GS), infeção pelo alfavírus dos salmonídeos (SAV) e infeção pelas microvariantes do herpesvírus 1 da ostra (OsHV-1 <math>\mu</math>var)</b></p> <p>A remessa é originária de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro], <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que satisfaz as garantias sanitárias respeitantes a <sup>(1)</sup>[KHV], <sup>(1)</sup>[VPC], <sup>(1)</sup>[BKD], <sup>(1)</sup>[NPI], <sup>(1)</sup>[GS], <sup>(1)</sup>[SAV], <sup>(1)</sup>[OsHV-1 <math>\mu</math>var], que são necessárias para cumprir as medidas nacionais aplicáveis no Estado-Membro de destino, e o Estado-Membro ou respetiva parte está listado relativamente a essa(s) doença(s) no <sup>(1)</sup>[anexo I] <sup>(1)</sup>[anexo II] da Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão <sup>D</sup>.]</p> <p>II.5. Tanto quanto é do meu conhecimento, e tal como declarado pelo operador, os animais da remessa não apresentam sintomas de doença e provêm de <sup>(1)</sup>[um estabelecimento] <sup>(1)</sup>[um habitat] no qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não existe uma mortalidade anormal de causa indeterminada, e</li> <li>ii) os animais não estiveram em contacto com animais detidos de <sup>(3)</sup> espécies listadas que não cumpriam os requisitos referidos no ponto II.1.</li> </ul>
--	---

<sup>B</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211).

<sup>C</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

<sup>D</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão 2010/221/UE da Comissão (JO L 59 de 19.2.2021, p. 1).



UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-BAIT

**II.6. Requisitos de transporte**

Foram tomadas medidas para transportar a remessa em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990.

**II.7. Requisitos de rotulagem**

Foram tomadas medidas para identificar e rotular <sup>(1)</sup>[o meio de transporte] <sup>(1)</sup>[os contentores] em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990, e a remessa está identificada por <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do meio de transporte] <sup>(1)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por navio-tanque], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.

**II.8. Validade do certificado sanitário**

O presente certificado sanitário é válido durante um período de 10 dias a contar da data de emissão. Em caso de transporte de animais aquáticos por via navegável/mar, este período de 10 dias pode ser prorrogado pela duração da viagem por via navegável/mar.

**Notas**

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.

O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão <sup>E</sup>.

<sup>E</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1).

▼ M4

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado AQUA-INTRA-BAIT

	<p><b>Parte II:</b></p> <p>(1) Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.</p> <p>(2) Apenas aplicável quando o Estado-Membro, a zona ou o compartimento de destino tem o estatuto de indemnidade de doença para uma doença de categoria C, tal como definida no artigo 1.º, ponto 3, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, ou é objeto de um programa de erradicação facultativo estabelecido em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>(3) Espécies listadas tal como referidas nas colunas 3 e 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882.</p> <p>(4) Apenas aplicável quando o Estado-Membro de destino, ou uma sua parte, tiver aprovado medidas nacionais relativas a uma doença específica, tal como listada no anexo I ou no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2021/260, caso contrário, suprimir.</p> <p>(5) Espécies sensíveis tal como referidas na segunda coluna do quadro constante do anexo III da Decisão de Execução (UE) 2021/260.</p>	
	<p><b>Veterinário oficial</b></p> <p>Nome (em maiúsculas) <span style="float: right;">Cargo e título</span></p> <p>Nome da unidade de controlo local <span style="float: right;">Código da unidade de controlo local</span></p> <p>Data</p> <p>Carimbo <span style="float: right;">Assinatura</span></p>	



## CAPÍTULO 6

**MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA UNIÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROVENIENTES DE ANIMAIS DE AQUICULTURA, COM EXCEÇÃO DE ANIMAIS DE AQUICULTURA VIVOS, DESTINADOS A TRANSFORMAÇÃO POSTERIOR (MODELO «PAO-AQUA-INTRA-PROCESS»)**

UNIÃO EUROPEIA				INTRA		
<b>Parte I: Descrição da remessa</b>	<b>I.1 Expedidor</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.2 Referência IMSOC</b>		<b>CÓDIGO QR</b>		
		<b>I.2a Referência local</b>				
		<b>I.3 Autoridade central competente</b>				
		<b>I.4 Autoridade local</b>				
	<b>I.5 Destinatário</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.6 Operador que efetua operações de agrupamento independentemente de um estabelecimento</b> Nome N.º de registo Endereço País Código ISO do país				
	<b>I.7 País de origem</b> Código ISO do país	<b>I.9 País de destino</b> Código ISO do país				
	<b>I.8 Região de origem</b> Código	<b>I.10 Região de destino</b> Código				
	<b>I.11 Local de expedição</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.12 Local de destino</b> Nome N.º de registo/de aprovação Endereço País Código ISO do país				
	<b>I.13 Local de carregamento</b>		<b>I.14 Data e hora da partida</b>			
	<b>I.15 Meio de transporte</b> <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Avião  <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário  Identificação <input type="checkbox"/> Outro  Documento		<b>I.16 Transportador</b> Nome Endereço País Código ISO do país  <b>I.17 Documentos de acompanhamento</b> Tipo                      Código País                      Código ISO do país Referência dos documentos comerciais			



<b>I.18 Condições de transporte</b>		<input type="checkbox"/> Ambiente	<input type="checkbox"/> De refrigeração	<input type="checkbox"/> De congelação			
<b>I.19 Número do contentor/Número do selo</b>							
N.º do contentor		N.º do selo					
<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Produtos germinais				
<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Circo itinerante/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras				
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição	<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental				
<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos	<input type="checkbox"/> Uso técnico	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar				
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização	<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Outro				
<b>I.21 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro</b>							
País terceiro		Código ISO do país					
Ponto de saída		Código do PCF					
Ponto de entrada		Código do PCF					
<b>I.22 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros</b>			<b>I.23 <input type="checkbox"/> Para exportação</b>				
Estado-Membro	Código ISO do país	País terceiro	Código ISO do país				
Estado-Membro	Código ISO do país	Ponto de saída	Código do PCF				
Estado-Membro	Código ISO do país						
<b>I.24 Duração prevista do transporte</b>			<b>I.25 Diário de viagem</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não				
<b>I.26 Número total de embalagens</b>			<b>I.27 Quantidade total</b>				
<b>I.28 Peso líquido total/peso bruto total (kg)</b>			<b>I.29 Espaço total previsto para a remessa</b>				
<b>I.30 Descrição da remessa</b>							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem		Entrepasto frigorífico		Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro		Tipo de tratamento		Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
		Data de colheita/produção		Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	



UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado PAO-AQUA-INTRA-PROCESS

II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b. Referência IMSOC
<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p>		
<p><b>II.1. Os produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura, com exceção de animais de aquicultura vivos, descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:</b></p>		
<p>II.1.1. A remessa não é originária de um estabelecimento sujeito às medidas de emergência ou às restrições de circulação referidas no artigo 222.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento (UE) 2016/429, estabelecidas para controlar doenças listadas relativamente às quais os produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura da remessa sejam espécies listadas ou doenças emergentes;</p>		
<p><sup>(1)(2)</sup> II.1.2. A remessa consiste em espécies listadas na coluna 3 do quadro constante de anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão para a <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infecção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infecção pelo vírus da síndrome da mancha branca] e:</p>		
<p><sup>(1)</sup>quer [é originária de <sup>(1)</sup>[um Estado-membro] <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que obteve o estatuto de indemnidade de doença para a <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infecção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infecção pelo vírus da síndrome da mancha branca] em conformidade com a parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão.]</p>		
<p><sup>(1)</sup>quer [é originária de <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro] <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que é objeto de um programa de erradicação para <sup>(1)</sup>[SHV] <sup>(1)</sup>[NHI] <sup>(1)</sup>[infecção pelo VAIS com supressão da HPR] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup>[infecção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup>[infecção pelo vírus da síndrome da mancha branca] e destina-se a <sup>(1)</sup>[um Estado-Membro] <sup>(1)</sup>[uma zona] <sup>(1)</sup>[um compartimento] que também é objeto de um programa de erradicação para a mesma doença, em conformidade com a derrogação prevista no artigo 198.º do Regulamento (UE) 2016/429.]</p>		
<p><sup>(1)</sup>quer [destina-se a um estabelecimento alimentar autorizado a manipular animais aquáticos para o controlo de doenças aprovado em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão.]]</p>		
<p><b>II.2. Requisitos de rotulagem</b></p>		
<p>Foram tomadas medidas para identificar e rotular <sup>(1)</sup>[o meio de transporte] <sup>(1)</sup>[os contentores] em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, e a remessa está identificada por <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do meio de transporte] <sup>(1)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por via marítima], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.</p>		

Parte II: Certificação



## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado PAO-AQUA-INTRA-PROCESS

<p><b>Notas</b></p> <p>Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.</p> <p>Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>O presente certificado não se aplica a peixes destinados a transformação posterior mas que foram abatidos e eviscerados antes da circulação.</p> <p>O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.</p> <p><b>Parte II:</b></p> <p>(1) Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.</p> <p>(2) Apenas aplicável quando o Estado-Membro/zona/compartimento de destino tem o estatuto de indemnidade da doença de categoria C relevante ou é objeto de um programa de erradicação aprovado para essa doença.</p>									
<p><b>Veterinário oficial</b></p> <table> <tr> <td>Nome (em maiúsculas)</td> <td>Cargo e título</td> </tr> <tr> <td>Nome da unidade de controlo local</td> <td>Código da unidade de controlo local</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Carimbo</td> <td>Assinatura</td> </tr> </table>		Nome (em maiúsculas)	Cargo e título	Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local	Data		Carimbo	Assinatura
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título								
Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local								
Data									
Carimbo	Assinatura								

▼ M4

## CAPÍTULO 7

**MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA UNIÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROVENIENTES DE ANIMAIS DE AQUICULTURA, COM EXCEÇÃO DE ANIMAIS DE AQUICULTURA VIVOS, SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO OU A MEDIDAS DE EMERGÊNCIA RESPEITANTES A DOENÇAS LISTADAS OU DOENÇAS EMERGENTES (MODELO«PAO-AQUA-INTRA-RESTRICT»)**

UNIÃO EUROPEIA				INTRA	
<b>Parte I: Descrição da remessa</b>	<b>I.1 Expedidor</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.2 Referência IMSOC</b>		<b>CÓDIGO QR</b>	
		<b>I.2a Referência local</b>			
		<b>I.3 Autoridade central competente</b>			
		<b>I.4 Autoridade local competente</b>			
	<b>I.5 Destinatário</b> Nome Endereço País Código ISO do país	<b>I.6 Operador que efetua operações de agrupamento independentemente de um estabelecimento</b> Nome Endereço País Código ISO do país N.º de registo			
		<b>I.7 País de origem</b> Código ISO do país	<b>I.9 País de destino</b> Código ISO do país		
	<b>I.8 Região de origem</b> Código	<b>I.10 Região de destino</b> Código			
	<b>I.11 Local de expedição</b> Nome Endereço País Código ISO do país N.º de registo/de aprovação	<b>I.12 Local de destino</b> Nome Endereço País Código ISO do país N.º de registo/de aprovação			
		<b>I.13 Local de carregamento</b>		<b>I.14 Data e hora da partida</b>	
	<b>I.15 Meio de transporte</b> <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Avião  <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário  Identificação <input type="checkbox"/> Outro  Documento	<b>I.16 Transportador</b> Nome Endereço País Código ISO do país N.º de registo/de autorização		<b>I.17 Documentos de acompanhamento</b> Tipo País Referência dos documentos comerciais Código Código ISO do país	
<b>I.18 Condições de transporte</b> <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação					
<b>I.19 Número do contentor/Número do selo</b> N.º do contentor		N.º do selo			

▼ **M4**

<b>I.20 Certificado como/para</b>							
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Abate	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Produtos germinais	<input type="checkbox"/> Equídeo registado	<input type="checkbox"/> Circo itinerante/número com animais	<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Evento ou atividade perto das fronteiras
<input type="checkbox"/> Libertação na natureza	<input type="checkbox"/> Centro de expedição	<input type="checkbox"/> Zona de afinação/centro de depuração	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental	<input type="checkbox"/> Transformação posterior	<input type="checkbox"/> Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos	<input type="checkbox"/> Uso técnico	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena ou similar
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Polinização	<input type="checkbox"/> Animais aquáticos vivos destinados ao consumo humano	<input type="checkbox"/> Outro				
<b>I.21 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de um país terceiro</b>							
País terceiro				Código ISO do país			
Ponto de saída				Código do PCF			
Ponto de entrada				Código do PCF			
<b>I.22 <input type="checkbox"/> Para trânsito através de Estados-Membros</b>				<b>I.23 <input type="checkbox"/> Para exportação</b>			
Estado-Membro		Código ISO do país		País terceiro		Código ISO do país	
Estado-Membro		Código ISO do país		Ponto de saída		Código do PCF	
Estado-Membro		Código ISO do país					
<b>I.24 Duração prevista do transporte</b>				<b>I.25 Diário de viagem</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
<b>I.26 Número total de embalagens</b>				<b>I.27 Quantidade total</b>			
<b>I.28 Peso líquido total/peso bruto total (kg)</b>				<b>I.29 Espaço total previsto para a remessa</b>			
<b>I.30 Descrição da remessa</b>							
Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Quantidade
Região de origem	Entrepasto frigorífico			Marca de identificação	Tipo de embalagem		Peso líquido
Matadouro	Tipo de tratamento			Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote
	Data de colheita/produção			Instalação de fabrico	Número de aprovação ou de registo da instalação/do estabelecimento/do centro	Teste	

## ▼ M4

## UNIÃO EUROPEIA

## Modelo de certificado PAO-AQUA-INTRA-RESTRICT

	II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
Parte II: Certificação	<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p> <p>II.1. A remessa consiste em <sup>(1)</sup>espécies listadas originárias de <sup>(2)</sup>[um estabelecimento sujeito] <sup>(2)</sup>[uma zona sujeita] a <sup>(2)</sup>[medidas de emergência tal como referidas no artigo 222.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/429] <sup>(2)</sup>[restrições de circulação tal como referidas no artigo 222.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2016/429] relativas a <sup>(2)</sup>[uma doença de categoria <sup>(2)</sup>[A] <sup>(2)</sup>[B] <sup>(2)</sup>[C] tal como definida no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão] <sup>(2)</sup>[uma doença emergente].</p> <p>II.2. A circulação da remessa é autorizada nas condições a seguir indicadas:</p> <p>Os produtos de origem animal cumprem as condições estabelecidas na seguinte autorização:  <sup>(3)</sup>.....  .....  No que se refere às medidas de controlo de:<sup>(4)</sup>.....  Em:<sup>(5)</sup>.....</p> <p>II.3. Foram tomadas medidas para identificar e rotular o meio de transporte ou os contentores em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão <sup>A</sup>, e a remessa está identificada por <sup>(2)</sup>[um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(2)</sup>[uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por via marítima], que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário.</p> <p><sup>(2)</sup>[O rótulo referido] <sup>(2)</sup>[A entrada no manifesto do navio referida] no ponto II.3 contém a seguinte declaração:</p> <p>«Produtos de origem animal provenientes de <sup>(2)</sup>[peixes] <sup>(2)</sup>[moluscos] <sup>(2)</sup>[crustáceos] originários de uma área sujeita a <sup>(2)</sup>[restrições de circulação] <sup>(2)</sup>[medidas de emergência]».</p> <p><b>Notas</b></p> <p>Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.</p> <p>Consideram-se «animais aquáticos» os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2016/429. Consideram-se «animais de aquicultura» os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/429.</p> <p>O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão <sup>B</sup>.</p>		

<sup>A</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão, de 28 de abril de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos (JO L 221 de 10.7.2020, p. 42).

<sup>B</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1).

▼ **M4**

UNIÃO EUROPEIA

Modelo de certificado PAO-AQUA-INTRA-RESTRICT

<b>Parte II:</b>	
(1)	Espécies listadas tal como referidas na coluna 3 ou 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882.
(2)	Manter conforme adequado/suprimir se não for aplicável.
(3)	Número, título e data do ato jurídico pertinente.
(4)	Nome da doença relevante.
(5)	Indicar os dados da zona submetida a restrições onde se encontram os estabelecimentos de origem dos produtos.
<b>Veterinário oficial</b>	
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título
Nome da unidade de controlo local	Código da unidade de controlo local
Data	
Carimbo	Assinatura

**▼M5***ANEXO II*

O anexo II contém o seguinte modelo de certificado sanitário:

Modelo

AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OT-HER	Modelo de certificado sanitário para a entrada na União de animais aquáticos destinados a determinados estabelecimentos de aquicultura, a libertação na natureza ou a outros fins, excluindo o consumo humano direto
---------------------------------	--

## ▼ M5

**MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A ENTRADA NA UNIÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS DESTINADOS A DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA, A LIBERTAÇÃO NA NATUREZA OU A OUTROS FINS, EXCLUINDO O CONSUMO HUMANO DIRETO (MODELO «AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER»)**

PAÍS		Certificado sanitário para a UE		
Parte I: Descrição da remessa	<b>I.1 Expedidor/Exportador</b>	<b>I.2 Referência do certificado</b>	<b>I.2.a Referência IMSOC</b>	
	Nome	<b>I.3 Autoridade central competente</b>	<b>CÓDIGO QR</b>	
	Endereço			
	País	<b>I.4 Autoridade local competente</b>		
	Código ISO do país			
	<b>I.5 Destinatário/Importador</b>	<b>I.6 Operador responsável pela remessa</b>		
	Nome	Nome		
	Endereço	Endereço		
	País	País	Código ISO do país	
	Código ISO do país			
	<b>I.7 País de origem</b>	Código ISO do país	<b>I.9 País de destino</b>	Código ISO do país
	<b>I.8 Região de origem</b>	Código	<b>I.10 Região de destino</b>	Código
	<b>I.11 Local de expedição</b>	<b>I.12 Local de destino</b>		
Nome	Nome	N.º de registo/de aprovação	N.º de registo/de aprovação	
Endereço	Endereço			
País	País	Código ISO do país	Código ISO do país	
Código ISO do país				
<b>I.13 Local de carregamento</b>	<b>I.14 Data e hora da partida</b>			
<b>I.15 Meio de transporte</b>	<b>I.16 Posto de controlo fronteiriço de entrada</b>			
<input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Navio	<b>I.17 Documentos de acompanhamento</b>			
<input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário	Tipo	Código		
Identificação	País	Código ISO do país		
	Referência dos documentos comerciais			
<b>I.18 Condições de transporte</b>	<input type="checkbox"/> Ambiente	<input type="checkbox"/> De refrigeração	<input type="checkbox"/> De congelação	
<b>I.19 Número do contentor/Número do selo</b>	N.º do selo			
<b>I.20 Certificado como/para</b>				
<input type="checkbox"/> Continuação da detenção	<input type="checkbox"/> Estabelecimento confinado	<input type="checkbox"/> Libertação na natureza		
	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de quarentena	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de aquicultura ornamental	
	<input type="checkbox"/> Zona de afinação			
<b>I.21 <input type="checkbox"/> Para trânsito</b>	<b>I.22 <input type="checkbox"/> Para o mercado interno</b>			
País terceiro	Código ISO do país	<b>I.23</b>		

▼ M5

I.24 Número total de embalagens		I.25 Quantidade total			I.26 Peso líquido total/peso bruto total (kg)	
<b>I.27 Descrição da remessa</b>						
Código	Espécie	Subespécie/Categoria	Natureza da mercadoria	Tipo de embalagem	Idade	Quantidade
NC						
				Número de embalagens		Peso líquido
				Número de aprovação ou de registo do estabelecimento		



## PAÍS

Modelo de certificado  
AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
	<p>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:</p> <p>II.1. Segundo as informações oficiais, os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 satisfazem os seguintes requisitos sanitários:</p> <p>II.1.1. Os animais aquáticos são originários de [um estabelecimento] <sup>(1)</sup> [um habitat] <sup>(1)</sup> que não está sujeito a medidas de restrição nacionais por motivos de saúde animal ou devido à ocorrência de uma mortalidade anormal com causa indeterminada, incluindo as doenças listadas referidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão <sup>A</sup> relevantes para a espécie, e doenças emergentes.</p> <p>II.1.2. Os animais aquáticos não se destinam a ser occisados ao abrigo de um programa nacional de erradicação de doenças, incluindo as doenças listadas referidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, relevantes para a espécie, e doenças emergentes.</p> <p><sup>(1)</sup> II.2. Os animais de aquicultura da remessa descrita na casa I.27 satisfazem os seguintes requisitos:</p> <p>II.2.1. Provêm de um estabelecimento de aquicultura [registado] <sup>(1)</sup> [aprovado] <sup>(1)</sup> pela autoridade competente do país terceiro ou território de origem e sob o seu controlo e que dispõe de um sistema para manter e conservar durante um período de pelo menos três anos registos atualizados que contenham informações sobre:</p> <p>i) as espécies, as categorias e o número de animais de aquicultura presentes no estabelecimento de aquicultura,</p> <p>ii) a circulação de animais aquáticos para dentro do estabelecimento de aquicultura e de animais de aquicultura para fora desse estabelecimento,</p> <p>iii) a mortalidade no estabelecimento de aquicultura.</p> <p>II.2.2. Provêm de um estabelecimento de aquicultura que recebe visitas sanitárias regulares de um veterinário com vista a detetar e dar informações sobre sinais indicativos das doenças listadas referidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, relevantes para a espécie, e de doenças emergentes, com uma frequência proporcional ao risco que o estabelecimento de aquicultura representa.]</p> <p><b>II.3. Requisitos sanitários gerais</b></p> <p>Os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 satisfazem os seguintes requisitos sanitários:</p> <p>II.3.1. Os animais aquáticos são originários de [um país] <sup>(1)</sup> [um território] <sup>(1)</sup>, [uma zona] <sup>(1)</sup> [um compartimento] <sup>(1)</sup> com o código: ___ - ___ <sup>(2)</sup> que, na data de emissão do presente certificado sanitário, consta no anexo XXI, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão <sup>B</sup> para a entrada na União de determinadas espécies de animais aquáticos.</p> <p>II.3.2. Foram submetidos a uma inspeção clínica em conformidade com o artigo 166.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 no período de 72 horas que antecede o carregamento. Durante a inspeção, os animais aquáticos não apresentavam sintomas clínicos de doença transmissível e, de acordo com os registos pertinentes do estabelecimento de aquicultura, não havia indícios de doenças.</p> <p>II.3.3. Serão expedidos para a União diretamente do estabelecimento de origem.</p> <p>II.3.4. Não estiveram em contacto com animais aquáticos de estatuto sanitário inferior.</p> <p><sup>(1)</sup> quer <b>II.4. Requisitos sanitários específicos</b></p>		

▼ M5

PAÍS

Modelo de certificado  
AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER

	<p><sup>(1)</sup> [II.4.1. <b>Requisitos aplicáveis às espécies listadas <sup>(3)</sup> relativamente a necrose hematopoiética epizootica, infeção por <i>Mikrocytos mackini</i>, infeção por <i>Perkinsus marinus</i>, infeção pelo vírus da síndrome de Taura e infeção pelo vírus da cabeça amarela</b></p> <p>Os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 são originários de [um país declarado] <sup>(1)</sup> [um território declarado] <sup>(1)</sup> [uma zona declarada] <sup>(1)</sup> [um compartimento declarado] <sup>(1)</sup> indemne de [necrose hematopoiética epizootica] <sup>(1)</sup> [infeção por <i>Mikrocytos mackini</i>] <sup>(1)</sup> [infeção por <i>Perkinsus marinus</i>] <sup>(1)</sup> [infeção pelo vírus da síndrome de Taura] <sup>(1)</sup> [infeção pelo vírus da cabeça amarela] <sup>(1)</sup> em conformidade com condições pelo menos tão rigorosas como as estabelecidas no artigo 66.º ou no artigo 73.º, n.º 1, e no artigo 73.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão <sup>c</sup> e onde todas as espécies listadas <sup>(3)</sup> relativamente à(s) doença(s) relevante(s):</p> <p>i) são introduzidas a partir de outro país ou território, ou respetiva zona ou compartimento, declarado indemne da(s) mesma(s) doença(s),</p> <p>ii) não estão vacinadas contra [essa] <sup>(1)</sup> [essas] <sup>(1)</sup> doença(s).]</p> <p><sup>(1)(4)</sup> [II.4.2. <b>Requisitos aplicáveis às espécies listadas <sup>(3)</sup> relativamente a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da região altamente polimórfica (HPR), infeção por <i>Marteilia refringens</i>, infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>, infeção por <i>Bonamia ostreae</i> e infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca</b></p> <p>Os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 são originários de [um país declarado] <sup>(1)</sup> [um território declarado] <sup>(1)</sup> [uma zona declarada] <sup>(1)</sup> [um compartimento declarado] <sup>(1)</sup> indemne de [septicemia hemorrágica viral (SHV)] <sup>(1)</sup> [necrose hematopoiética infecciosa (NHI)] <sup>(1)</sup> [infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão (VAIS) com supressão da HPR] <sup>(1)</sup> [infeção por <i>Marteilia refringens</i>] <sup>(1)</sup> [infeção por <i>Bonamia exitiosa</i>] <sup>(1)</sup> [infeção por <i>Bonamia ostreae</i>] <sup>(1)</sup> [infeção pelo vírus da síndrome da mancha branca] <sup>(1)</sup> em conformidade com a parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 e onde todas as espécies listadas <sup>(3)</sup> relativamente à(s) doença(s) relevante(s):</p> <p>i) são introduzidas a partir de outro país ou território, ou respetiva zona ou compartimento, declarado indemne da(s) mesma(s) doença(s),</p> <p>ii) não estão vacinadas contra [essa] <sup>(1)</sup> [essas] <sup>(1)</sup> doença(s).]</p> <p><sup>(1)(5)</sup> [II.4.3. <b>Requisitos aplicáveis às espécies <sup>(6)</sup> sensíveis a infeção pelo vírus da viremia primaveril da carpa (VPC), corinebacteriose (BKD), infeção pelo vírus da necrose pancreática infecciosa (NPI), infeção por <i>Gyrodactylus salaris</i> (GS), infeção pelo alfavírus dos salmonídeos (SAV) e infeção pelas microvariantes do herpesvírus 1 da ostra (OsHV-1 <math>\mu</math>var) e às espécies <sup>(3)</sup> sensíveis à herpesvírose da carpa-koi (KHV)</b></p> <p>Os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 são originários de [um país] <sup>(1)</sup> [um território] <sup>(1)</sup> [uma zona] <sup>(1)</sup> [um compartimento] <sup>(1)</sup> que satisfaz as garantias sanitárias respeitantes a [VPC.] <sup>(1)</sup> [BKD.] <sup>(1)</sup> [NPI.] <sup>(1)</sup> [GS.] <sup>(1)</sup> [SAV.] <sup>(1)</sup> [OsHV-1 <math>\mu</math>var.] <sup>(1)</sup> [KHV.] <sup>(1)</sup> que são necessárias para cumprir as medidas nacionais aplicáveis no Estado-Membro de destino em conformidade com o artigo 175.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, e o Estado-Membro ou respetiva parte está listado relativamente a essa(s) doença(s) no [anexo I] <sup>(1)</sup> [anexo II] <sup>(1)</sup> da Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão <sup>d</sup>.]</p> <p><sup>(1) quer</sup> [II.4. <b>Requisitos sanitários específicos</b></p> <p>Os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 são animais aquáticos destinados a um estabelecimento confinado que cumpre os requisitos do artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão <sup>e</sup> onde se destinam a ser utilizados para fins de investigação.]</p>
--	--



PAÍS

Modelo de certificado  
AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER

	<p><sup>(1)</sup> <i>quer</i> <b>II.4. Requisitos sanitários específicos</b></p> <p>Os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 são animais aquáticos selvagens que [foram submetidos a quarentena num estabelecimento aprovado para esse efeito pela autoridade competente do [país] <sup>(1)</sup> [território] <sup>(1)</sup> de origem em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691.] <sup>(1)</sup> [serão submetidos a quarentena num estabelecimento aprovado para esse efeito em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/691.] <sup>(1)</sup></p> <p><b>II.5.</b> Tanto quanto é do meu conhecimento, e tal como declarado pelo operador, os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 não apresentam sintomas de doença e provêm de [um estabelecimento] <sup>(1)</sup> [um habitat] <sup>(1)</sup> no qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não existe uma mortalidade anormal de causa indeterminada, e</li> <li>ii) os animais aquáticos não estiveram em contacto com animais detidos de <sup>(3)</sup> espécies listadas que não cumpriam os requisitos referidos no ponto II.1.</li> </ul> <p><b>II.6. Requisitos de transporte</b></p> <p>Foram tomadas medidas para transportar os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 167.º e 168.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, assegurando especificamente que:</p> <p><b>II.6.1.</b> Os animais aquáticos são expedidos para a União diretamente do estabelecimento de origem e não são descarregados do seu contentor quando transportados por via aérea, marítima, ferroviária ou rodoviária;</p> <p><b>II.6.2.</b> A água em que são transportados não é mudada num país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, não listado para a entrada na União da espécie e categoria específicas de animais aquáticos;</p> <p><b>II.6.3.</b> Os animais não são transportados em condições que comprometam o seu estatuto sanitário, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) quando os animais aquáticos são transportados em água, esta não altera o seu estatuto sanitário,</li> <li>ii) o meio de transporte e os contentores são construídos de modo a que o estatuto sanitário dos animais aquáticos não seja comprometido durante o transporte,</li> <li>iii) [o contentor] <sup>(1)</sup> [o navio-tanque] <sup>(1)</sup> nunca foi utilizado ou é limpo e desinfetado, em conformidade com um protocolo e com produtos aprovados pela autoridade competente do país terceiro ou território de origem, antes do carregamento para expedição para a União;</li> </ul> <p><b>II.6.4.</b> A partir do momento do carregamento no estabelecimento de origem até à chegada à União, os animais aquáticos da remessa descrita na casa I.27 não são transportados na mesma água ou [contentor] <sup>(1)</sup> [navio-tanque] <sup>(1)</sup> juntamente com animais aquáticos de estatuto sanitário inferior ou que não se destinem a entrada na União;</p> <p><b>II.6.5.</b> Se for necessária uma mudança de água [num país listado] <sup>(1)</sup> [num território listado] <sup>(1)</sup> [numa zona listada] <sup>(1)</sup> [num compartimento listado] <sup>(1)</sup> para a entrada na União da espécie e categoria específicas de animais aquáticos, essa mudança só pode ocorrer [no caso de transporte terrestre, em pontos de mudança de água aprovados pela autoridade competente do país terceiro ou território em que é efetuada a mudança de água.] <sup>(1)</sup> [no caso de transporte em navio-tanque, a uma distância de pelo menos 10 km de quaisquer estabelecimentos de aquicultura situados no percurso desde o local de origem até ao local de destino na União.] <sup>(1)</sup></p>
--	--



M5

PAÍS

 Modelo de certificado  
 AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER
**II.7. Requisitos de rotulagem**

Foram tomadas medidas para identificar e rotular [o meio de transporte] <sup>(1)</sup> [os contentores] <sup>(1)</sup> em conformidade com o artigo 169.º, n.º 1 e n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, assegurando especificamente que:

- II.7.1. A remessa é identificada por [um rótulo legível e visível colocado no exterior do contentor] <sup>(1)</sup> [uma entrada no manifesto do navio, no caso de transporte por navio-tanque] <sup>(1)</sup>, que associa claramente a remessa ao presente certificado sanitário;
- II.7.2. O rótulo legível e visível deve conter pelo menos as seguintes informações:
- O número de contentores na remessa;
  - O nome das espécies presentes em cada contentor;
  - O número de animais aquáticos em cada contentor de cada espécie presente;
  - O fim a que os animais aquáticos se destinam.

**II.8. Validade do certificado sanitário**

O presente certificado sanitário é válido durante um período de 10 dias a contar da data de emissão. Em caso de transporte de animais aquáticos por via navegável/mar, este período de 10 dias pode ser prorrogado pela duração da viagem por via navegável/mar.

**Notas**

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União no presente certificado sanitário incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

Consideram-se “animais aquáticos” os animais tal como definidos no artigo 4.º, ponto 3), do Regulamento (UE) 2016/429.

Consideram-se “animais de aquicultura” os animais aquáticos sujeitos a aquicultura tal como definidos no artigo 4.º, ponto 7), do Regulamento (UE) 2016/429.

O presente certificado sanitário destina-se à entrada na União de animais aquáticos para os fins indicados no título do certificado, incluindo quando a União não é o destino final dos animais.

O presente certificado sanitário não pode ser utilizado para a entrada na União de animais aquáticos destinados ao consumo humano em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>H</sup> e o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão <sup>I</sup>, incluindo os animais destinados aos seguintes estabelecimentos de aquicultura:

- um estabelecimento alimentar autorizado a manipular animais aquáticos para o controlo de doenças, tal como definido no artigo 4.º, ponto 52), do Regulamento (UE) 2016/429, ou
- um centro de expedição, tal como definido no artigo 2.º, ponto 3), do Regulamento Delegado (UE) 2020/691.

Para esses animais aquáticos, tem de ser utilizado, consoante o caso, o modelo de certificado FISH-CRUST-HC, tal como estabelecido no anexo III, capítulo 28, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão <sup>F</sup>, ou MOL-HC, tal como estabelecido no anexo III, capítulo 31, desse regulamento.

O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235.



## PAÍIS

 Modelo de certificado  
 AQUA-ENTRY-ESTAB/RELEASE/OTHER

<b>Parte II:</b>	
(1)	Manter se adequado/suprimir se não for aplicável. No caso da parte II.4.1, a supressão não é permitida se a remessa contiver espécies listadas relativamente a necrose hematopoiética epizoótica, infeção por <i>Mikrocytos mackini</i> , infeção por <i>Perkinsus marinus</i> , infeção pelo vírus da síndrome de Taura ou infeção pelo vírus da cabeça amarela.
(2)	Código do país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, tal como consta na coluna 2 do quadro do anexo XXI, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.
(3)	Espécies listadas tal como referidas nas colunas 3 e 4 do quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>G</sup> . As espécies vetorais listadas na coluna 4 desse quadro só são consideradas vetores se cumprirem as condições estabelecidas no anexo XXX do Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
(4)	Aplicável em todos os casos em que os animais aquáticos se destinem a ser libertados na natureza na União ou em que o Estado-Membro de destino tenha o estatuto de indemnidade de doença para uma doença de categoria C, tal como definida no artigo 1.º, ponto 3), do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, ou seja objeto de um programa de erradicação facultativo estabelecido em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429.
(5)	Apenas aplicável quando o Estado-Membro de destino, ou uma sua parte, tiver aprovado medidas nacionais relativas a uma doença específica, tal como listada no anexo I ou no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2021/260, caso contrário, suprimir.
(6)	Espécies listadas na coluna 2 do quadro constante do anexo III da Decisão de Execução (UE) 2021/260.
<b>Veterinário oficial</b>	
Nome (em maiúsculas)	
Data	Cargo e título
Carimbo	Assinatura

<sup>A</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

<sup>B</sup> Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

<sup>C</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211).

<sup>D</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão 2010/221/UE da Comissão (JO L 59 de 19.2.2021, p. 1).

<sup>E</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos (JO L 174 de 3.6.2020, p. 345).

<sup>F</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1).

<sup>G</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

<sup>H</sup> Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO L 139 de 30.4.2004, p. 55).

<sup>I</sup> Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).

**▼B***ANEXO III*

O anexo III contém o seguinte modelo de declaração:

## MODELO

AT-AQUA-SEA		Declaração do comandante do navio: Adenda para o transporte de determinados animais aquáticos que entram na União por via marítima
-------------	--	--



**MODELO DE DECLARAÇÃO DO COMANDANTE DO NAVIO:  
ADENDA PARA O TRANSPORTE DE DETERMINADOS ANIMAIS  
AQUÁTICOS QUE ENTRAM NA UNIÃO POR VIA MARÍTIMA**

**(MODELO«AT-AQUA-SEA»)**

A preencher e anexar ao certificado sanitário relevante de entrada na União em caso de transporte em embarcações, mesmo apenas durante uma parte da viagem, com exceção das embarcações de pesca que descarregam animais aquáticos selvagens e produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos selvagens para consumo humano direto referidos no artigo 1.º, n.º 6, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente certificado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

**Declaração do comandante do navio**

O abaixo assinado, comandante do navio (nome.....) declara que os animais aquáticos referidos no certificado sanitário n.º..... em anexo permaneceram a bordo do navio durante a viagem de (porto de partida)..... em..... (país ou território de origem) a ..... (porto de chegada à União Europeia) e que a embarcação não fez escala em nenhum lugar fora de ..... (país, território, zona de origem) durante o percurso para a União Europeia, com exceção de ..... (Portos de escala). Além disso, durante a viagem, estes animais aquáticos foram transportados em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 168.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão.

Feito em

em

.....  
(Porto de chegada)

.....  
(Data de chegada)

Carimbo

(Assinatura do comandante)

(Nome em maiúsculas e título)

**▼B***ANEXO IV***Tabela de correspondência referida no artigo 9.º, n.º 2**

Regulamento (UE) n.º 1251/2008 da Comissão	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigos 3.º a 17.º	—
Anexo I	—
Anexo II, parte A e parte B	Anexo I
Anexo II, parte C	—
Anexo III	—
Anexo IV, partes A, B e C	Anexo II
Anexo IV, parte D	Anexo III
Anexo V	Artigo 3.º